

REQUERIMENTO Nº / 2011
(Do Senhor Ribamar Alves)

Requer a instalação de Comissão Especial a fim de dar parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53 de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência nos termos do inciso I do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa, que seja instalada Comissão Especial destinada a proferir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 53 de 2007 que “Dá nova redação ao § 3º do Artigo 39 da Constituição Federal”

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 53 de 2007, de autoria do ilustre Deputado Ribamar Alves, dá nova redação ao § 3º do Artigo 39 da Constituição Federal aplicando aos servidores ocupantes de cargo público em comissão declarado em lei de livre nomeação o também disposto no artigo 7º, incisos II, III, XXI, XXXI e XXXIV, ou seja, direitos além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o direito ao seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, ao fundo de garantia do tempo de serviço, ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência e à igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

O enquadramento de servidores ocupantes de cargos de livre provimento, sem vínculo com a administração pública requer urgente regulamentação constitucional, pois não dispõem dos respectivos direitos e, sobretudo, permanecem ao desamparo constitucional, notadamente, aqui na Câmara dos Deputados.

Por estas razões e considerando a grande relevância da matéria, é que solicito a criação de Comissão Especial para que a questão possa ser debatida justa e amplamente na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de agosto de 2011.

Ribamar Alves
Deputado Federal
PSB/MA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Ribamar Alves)

DE

Dá nova redação ao § 3º do Artigo
39 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 39 - ""

§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público efetivo o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, e aos servidores ocupantes de cargo público em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, o também disposto no artigo 7º, II, III, XXI, XXXI e XXXIV, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir.

JUSTIFICATIVA

O enquadramento de servidores ocupantes de cargos de livre provimento, sem vínculo com a administração pública requer urgente regulamentação constitucional.

Submetidos aos ditames dos Artigos 37, 39 e 40 da CF, e ainda, aos da Lei n.º 8.112/90 – RJU, não dispõem dos respectivos direitos, muito embora, legalmente contratados. Ressalte-se por oportuno, que a extinção da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único está *sub-judice* no STF.

Na medida em que a restrição imposta pela Lei nº 9.962, de 2000, vedando a aplicação da CLT para a contratação de cargos em comissão, segue os princípios e determinações contidos na C.F., compete-nos preencher o vácuo legal hoje existente.

Impõem-se, portanto, a segurança jurídica para uma gama enorme de servidores públicos que ocupam cargos públicos nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Sobretudo, porque, permanecem ao desamparo constitucional.

São Ministros e Secretários de Estado, Secretários e Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Requisitados, Comissionados de Natureza Especial, completamente desprovidos da amplitude de direitos que amparam a relação contratual de trabalho, mormente nas Casas Legislativas, inclusive aqui no Congresso Nacional.

Neste sentido, envidamos esforços juntos aos nobres pares a fim de prover da eficácia constitucional todos estes contratos e, em especial, aos dos servidores públicos a quem temos confiado o assessoramento profissional em ambiente administrativo, político, jurídico e jornalístico do mandato eletivo.

Sala das Sessões, em de de 2011.

RIBAMAR ALVES
Deputado Federal
PSB/MA